



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.839, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Institui o Projeto Turismo Educativo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto Turismo Educativo”, que visa o acesso dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino ao acervo natural, cultural, artístico e turístico do Município de Porto Velho - RO.

Art. 2º. O “Projeto Turismo Educativo” consiste na elaboração e execução de roteiros de visitas apreciativas e instrutivas para os alunos das escolas a rede pública municipal de ensino, que serão organizados pelo Poder Executivo.

§ 1º. A referida Lei não impede que instituições particulares e estatais de ensino do Município participem do Projeto, devendo estas para tanto, estarem devidamente cadastradas e adequadas às diretrizes que serão estabelecidas em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. Cada escola inscrita terá assegurada a sua participação no Projeto, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º. O Projeto poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares que terão direito a ampla divulgação do patrocínio, com fins promocionais e publicitários das ações praticadas em benefício ao Projeto.

Parágrafo Único – Independente dos patrocínios de que trata o *caput*, o Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 4º. As atividades do Projeto Turismo Educativo serão desenvolvidas por profissionais da educação, credenciados para tal, através do curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. **2.541/2009**
Autoria: Ver. **Mariana Carvalho**